

## EDITAL

### CONCESSÃO DE BOLSAS AUXÍLIO PERMANÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos – FCMSJC, HUMANITAS, no uso de suas atribuições legais, abre inscrição para o processo seletivo da Bolsa Auxílio Permanência.

A Bolsa Auxílio Permanência é um benefício financeiro concedido pela Humanitas aos alunos do curso de graduação em Medicina em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### ARTIGO 1.º DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA: QUANTIDADE, VALOR, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

1.1 A Humanitas concederá 5 (cinco) Bolsas Auxílio Permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada.

1.2 O valor da Bolsa será distribuído mensalmente, durante 12 (doze) meses, de fevereiro a janeiro.

1.3 O aluno poderá renovar a Bolsa Auxílio Permanência até o último semestre letivo do curso, desde que atenda aos critérios deste Edital.

1.3.1 O benefício da Bolsa Auxílio Permanência poderá ser suspenso, retirado ou descontinuado, conforme os critérios deste Edital.

1.4 A Bolsa Auxílio Permanência poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas acadêmicas da Humanitas, desde que não tenham a mesma finalidade.

#### ARTIGO 2.º DA COMISSÃO BOLSISTA

A avaliação e seleção dos candidatos à Bolsa Auxílio Permanência será realizada por uma Comissão coordenada pela Diretora Administrativa e Financeira, Claudia Garcia Azevedo

Soares. Fazem parte dessa Comissão as colaboradoras: Lucélia Costa Manso, Grasielle Pujol de Araújo, Ana Romy de Paula Prado e Isabela Alípia Jonson Diniz. Caberá aos membros dessa Comissão a análise, avaliação, seleção e divulgação dos resultados do processo de seleção da Bolsa Auxílio Permanência.

### **ARTIGO 3.º DA INSCRIÇÃO, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O prazo e o processo de inscrição; a Entrevista de Análise, o prazo e as formas de divulgação dos resultados se darão conforme descrito abaixo.

3.1 A partir da divulgação deste Edital – o que acontecerá por meio do *site* da Humanitas – os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se inscreverem no processo seletivo, por meio do (i) Preenchimento do Formulário de Inscrição para a Bolsa Auxílio Permanência; (iii) Entrega dos documentos comprobatórios descritos neste Edital.

3.1.1 A inscrição no processo seletivo da Bolsa Auxílio Permanência acontecerá na Secretaria Acadêmica da Humanitas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 h às 16:30 h.

3.1.2 O aluno somente será considerado inscrito se anexar ao Formulário de Inscrição todos os documentos comprobatórios descritos neste Edital.

3.2 A partir do 1.º dia útil seguinte ao término do prazo de inscrição, a Comissão Bolsista terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar, selecionar e elaborar uma lista de classificação dos alunos no processo seletivo da Bolsa Auxílio Permanência.

3.2.1 O processo de seleção envolverá a (i) Conferência e análise dos dados informados no item 3.1; (ii) Convocação dos inscritos pela Comissão Bolsista para uma Entrevista de Análise, na qual, a critério da comissão, o aluno deverá esclarecer, pormenorizar, dirimir dúvidas ou ainda, apresentar outros documentos à critério da comissão.

3.2.2 Os alunos que não atenderem ao item 3.1 e o Artigo 4.º deste Edital serão desclassificados do processo seletivo e seus nomes não constarão da lista de classificação.

3.3 A relação dos alunos classificados será realizada pela Comissão Bolsista em comunicado próprio, divulgado no *site* da Humanitas e por meio de e-mail enviado aos contemplados.

3.3.1 A lista dos alunos classificado será elaborada em ordem decrescente de vulnerabilidade socioeconômica, sendo contemplados para a Bolsa Auxílio Permanência os 5 (cinco) primeiros classificados. Os alunos classificados a partir da 6.ª colocação ocuparão uma “lista de espera”, válida para o processo seletivo aberto por este Edital.

3.3.2 Os alunos serão identificados na lista de classificados pelos últimos 5 (cinco) números de seu CPF, conforme demonstrado abaixo:

Classificação	Estudante	Situação
1º	123-50	Contemplado
2º	345-60	Contemplado
3º	578-70	Contemplado
4º	901-80	Contemplado
5º	111-90	Contemplado
6º	112-10	Espera
Etc.	113-11	Espera

#### **ARTIGO 4.º DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

A participação no processo seletivo para a concessão da Bolsa Auxílio Permanência será possível ao estudante que atender aos seguintes pré-requisitos:

4.1 Estar regularmente matriculado no curso de Medicina da FCMSJC/Humanitas.

4.2 Atender aos critérios socioeconômicos definidos neste Edital.

4.3 Não ter recebido qualquer penalidade disciplinar no ano letivo anterior ao do processo seletivo para concessão da Bolsa Auxílio Permanência.

4.4 Ter participado dos Testes de Progresso – interno, regional, nacional e/ou internacional – promovidos e/ou realizados pela Humanitas no ano anterior ao do processo seletivo para concessão da Bolsa Auxílio Permanência.

4.5 Não ter tido falta superior ao máximo permitido, conforme descrito no Manual do Estudante ou no Manual do Estágio Supervisionado em Regime de Internato.

## **ARTIGO 5.º DOS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS E DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

5.1 Cabe à Comissão Bolsista selecionar, em ordem decrescente, os 5 (cinco) candidatos em maiores situações de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a renda familiar *per-capita*.

5.2 Para a comprovação da renda familiar *per-capita*, o aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, uma cópia dos seguintes documentos, observando-se o tipo de atividade econômica:

5.2.1 ASSALARIADOS: • 3 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa. • 6 (seis) últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra. • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • CTPS registrada e atualizada. • CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica. • Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos 6 (seis) últimos meses • Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos 6 (seis) últimos meses


5.2.2 ATIVIDADE RURAL: • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ. • Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. • Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo

menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. • Notas fiscais de vendas dos últimos 6 (seis) meses.

5.2.3 APOSENTADOS E PENSIONISTAS: • Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br> > • Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, quando for o caso. • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2.4 AUTÔNOMOS: • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. • Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

5.2.5 PROFISSIONAIS LIBERAIS: • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso. • Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada. • Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

5.2.6 SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS: • 3 (três) últimos contracheques de remuneração mensal. • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • Declaração de IRPJ. • Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. • Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Decore da empresa, dos 3 (três) últimos meses, assinado pelo contador responsável. 

5.2.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: • Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do

Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos. • Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

5.3 Para a apuração da renda familiar *per-capita*, a Comissão Bolsista considerará (i) o somatório das partes integrantes da renda familiar e (ii) o tipo de atividade econômica das partes integrantes da renda familiar. O cálculo utilizado será o seguinte:

$$\frac{\sum \text{renda bruta de todos os membros da família}}{\text{Quantidade de pessoas da família}} = \text{Renda familiar per capita}$$

5.4 Para a apuração da renda familiar *per-capita*, a Comissão Bolsista procederá da seguinte forma, dependendo do tipo de atividade econômica:

5.4.1 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS: • Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. • Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 6 (seis) meses. • No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

5.4.2 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS: • As horas extras devem ser consideradas como parte da renda. • Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques. • O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos 6 (seis) meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. • O valor médio mensal das horas extras é somado ao salário padrão para composição da renda.

5.4.3 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA: • A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. • São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano. • O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido

por 12 (doze), para a apuração da renda bruta média mensal. • Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

#### 5.4.4 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: •

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. • Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos 3 (três) recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. • A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos 6 (seis) últimos meses.

#### 5.4.5 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS: •

O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. • A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

#### 5.4.6 EXTRATO DE FGTS: •

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos 6 (seis) meses. • A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos 6 (seis) meses. • Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5 (doze, vírgula cinco).

#### 5.4.7 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS: •

No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. • A renda mensal é igual ao salário de contribuição. • Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5 (cinco), uma vez que as contribuições correspondem a 20% (vinte por cento) do salário de contribuição.

#### 5.4.8 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS: •

Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço. • A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

#### 5.4.9 NOTAS FISCAIS DE VENDAS: •

As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural. • O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos 6 (seis)

meses. • A renda mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das vendas.

5.5 Não serão solicitados documentos complementares. Assim, só serão avaliados os documentos entregues na data estipulada pelo Edital.

## **ARTIGO 6.º DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

No caso de haver empate entre os candidatos após o cálculo da renda familiar *per-capita*, os critérios de desempate utilizados pela Comissão Bolsista serão:

6.1 Distância entre a residência do (a) estudante e a instituição de ensino. Sendo que os que residem mais distantes terão critério de prioridade;

6.2 Número de filhos do (a) estudante. Sendo que o candidato(a) que tiver maior número filhos terão prioridade;

6.3 Idade do (a) estudante, o estudante com mais idade terá prioridade sobre o de menor idade.

## **ARTIGO 7.º DA SUSPENSÃO, RETIRADA, DESISTÊNCIA E CESSAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

7.1 A qualquer tempo, a Comissão Bolsista poderá suspender ou retirar a Bolsa Auxílio Permanência caso o aluno (i) Deixar de cumprir com seus compromissos acadêmicos; (ii) Cometa falta passível de punição disciplinar; (iii) Deixar de atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica. Nesses casos, a Comissão Bolsista poderá:

7.1.1 Suspender temporariamente o benefício.

7.1.2 Retirar definitivamente o benefício.

7.2 A qualquer tempo, o aluno poderá desistir de receber a Bolsa Auxílio Permanência, se assim julgar conveniente.

7.3 Ao término do 12.º período do curso, a Bolsa Auxílio Permanência será automaticamente cessada.

## **ARTIGO 8.º CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral em acordo com o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

São José dos Campos, 04 de março de 2026.



Dr. Luiz Antônio Vane  
Diretor Geral